
Movimentos Transfronteiriços de Resíduos

Relatório de Balanço de Atividades 2018



Elaborado por:
EM-IA

Lisboa, 28 de dezembro de 2018



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Índice

1. Resumo.....	1
2. Introdução	3
2.1. <i>Enquadramento</i>	3
2.2. <i>Legislação aplicável e de apoio</i>	4
3. Ações de Inspeção MTR empresas 2018.....	7
4. Ações de Controlo MTR 2018.....	11
4.1. <i>Entidades participantes</i>	11
4.2. <i>Locais</i>	12
4.3. <i>1ª Campanha MTR</i>	13
4.4. <i>2ª Campanha MTR</i>	20
4.5. <i>3ª Campanha MTR</i>	26
4.6. <i>Resultado global das ações de controlo MTR 2018</i>	34
5. Ações de formação e colaboração	39
5.1. <i>Autoridades portuguesas</i>	39
5.2. <i>Participação no workshop realizado em Madrid</i>	41
5.3. <i>Pedidos de colaboração</i>	43
6. Conclusões.....	47
7. Bibliografia.....	48
8. Anexos	49
Anexo I – Balanço Geral das ações de controlo MTR 2018	49



Inspecção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Índice de Figuras

Figura n.º 1 - Rede nacional de enforcement do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.....	11
Figura n.º 2 - Locais onde se realizaram as três campanhas MTR 2018 com a participação da IGAMAOT.....	12
Figura n.º 3 - Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA	14
Figura n.º 4 - Resultados obtidos na 1ª campanha MTR – GNR/SEPNA.....	16
Figura n.º 5 - Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com AT.....	16
Figura n.º 6 - Mistura de resíduos identificada que originou infração ao Reg. 1013/2006.....	19
Figura n.º 7 - Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	21
Figura n.º 8 - Resultados obtidos na 2ª campanha MTR – GNR/SEPNA.....	22
Figura n.º 9 - Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com AT.....	23
Figura n.º 10 - Resultados obtidos na 3ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	26
Figura n.º 11 - Verificação efetuada às cargas transportadas, por uma equipa cinotécnica da GNR.....	28
Figura n.º 12 - Resultados obtidos na 3ª campanha MTR – GNR/SEPNA.....	31
Figura n.º 13 - Resultados obtidos na 3ª campanha MTR da IGAMAOT com AT.....	31
Figura n.º 14 - Cooperação entre as entidades participantes.....	34
Figura n.º 15 - Resultados obtidos na Campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA, PSP/BRIPA e AT	35
Figura n.º 16 - Resultados obtidos na Campanha MTR – GNR/SEPNA.....	35
Figura n.º 17 - Resultados obtidos na Campanha MTR 2018.....	36
Figura n.º 18 – Resultados gerais (em %) – movimentos com resíduos.....	37
Figura n.º 19 – Resultados Controlo Terrestre (em %) – movimentos com resíduos.....	37
Figura n.º 20 – Resultados Controlo Marítimo (em %) – movimentos com resíduos.....	38
Figura n.º 21 - Participantes das diversas ações de formação realizadas (GNR/SEPNA, PSP e PM).....	39
Figura n.º 22 - Resultados da avaliação da ação de formação no Comando Geral da Polícia Marítima.....	40
Figura n.º 23 - Resultados da avaliação da ação de formação no Comando Geral da Polícia Marítima	41
Figura n.º 24 – Participantes do workshop realizado em Madrid.....	42
Figura n.º 25 – Mistura de resíduos identificada que originou infração ao Reg. 1013/2006.....	44

Índice de Tabelas

Tabela n.º 1 – Descrição das empresas inspecionadas em 2018.....	7
Tabela n.º 2 - Resultados obtidos nas ações de inspeção às empresas selecionadas.....	8
Tabela n.º 3 - Locais onde se realizaram as três campanhas MTR 2018 sem a participação da IGAMAOT.....	13
Tabela n.º 4 - Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	14
Tabela n.º 5 - Resíduos identificados na 1ª campanha MTR da IGAMAOT.....	17
Tabela n.º 6 - Resíduos identificados na 1ª campanha MTR da IGAMAOT.....	18
Tabela n.º 7 - Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	20
Tabela n.º 8 - Resíduos identificados na 2ª campanha MTR da IGAMAOT.....	24
Tabela n.º 9 - Resíduos identificados na 2ª campanha MTR da IGAMAOT.....	25
Tabela n.º 10 - Resultados obtidos na 3ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	26
Tabela n.º 11 - Resíduos identificados na 3ª campanha MTR da IGAMAOT.....	32
Tabela n.º 12 - Resíduos identificados na 3ª campanha MTR da IGAMAOT.....	33
Tabela n.º 13 - Resultados obtidos na Campanha MTR 2018.....	36

1. Resumo

O Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, estabelece um regime de controlo relativo à transferência de resíduos, de acordo com a origem, o destino e itinerário dessas transferências, o tipo de resíduos transferidos e o tipo de tratamento a aplicar aos resíduos no seu destino, sendo aplicável às transferências de resíduos: entre Estados-Membros, no interior da Comunidade ou com trânsito por países terceiros; importados de países terceiros para a Comunidade; exportados da Comunidade para países terceiros; e em trânsito na Comunidade, com proveniência de países terceiros ou a eles destinados.

Durante o ano de 2018 foram planeadas e realizadas diversas atividades, no seguimento do Plano de Inspeções MTR de 2018, a saber: inspeções direcionadas às principais empresas nacionais que realizam movimentos transfronteiriços de resíduos; três campanhas de controlo de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente nos meses de março, junho e outubro, nas principais fronteiras terrestres, zonas industriais e outros locais e nos principais portos marítimos nacionais; e ações de formação às entidades participantes.

Nesse sentido, o presente relatório visa descrever, de forma detalhada, o balanço das atividades realizadas em 2018, relacionadas com movimento transfronteiriço de resíduos.

2. Introdução

2.1. Enquadramento

Na última metade da década de 80, o desenvolvimento de rigorosa legislação ambiental nos países industrializados conduziu a um aumento substancial do preço do tratamento dos resíduos produzidos.

A tomada de consciência desta situação pela comunidade internacional, associada ao facto de uma quantidade não negligenciável dos resíduos produzidos mundialmente atravessarem fronteiras, levou a que o movimento transfronteiriço de resíduos se assumisse como um problema mundial que necessitava de uma resposta global.

A resposta encontrada foi a adoção da Convenção de Basileia, em 1989, sob os auspícios do Programa de Ambiente das Nações Unidas, a qual entrou em vigor a 5 de maio de 1992 (90 dias após a ratificação do 20.º Estado).

Os principais objetivos desta Convenção são:

- A minimização, tanto quanto possível, da produção de resíduos perigosos, quer em termos de quantidade quer em termos de perigosidade;
- O tratamento dos resíduos perigosos e outros resíduos o mais perto possível da sua origem;
- A redução dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e outros resíduos a um mínimo consistente com a sua gestão ambientalmente correta;
- O controlo apertado dos movimentos transfronteiriços de resíduos bem como a prevenção do tráfico ilícito;
- A proibição do movimento transfronteiriço de resíduos para países onde não exista capacidade legal, administrativa e técnica para os gerir de forma ambientalmente correta;
- O auxílio dos países em desenvolvimento e países com economias em transição na gestão ambientalmente correta dos seus resíduos.

Por forma a atingir estes objetivos, a Convenção controla os movimentos transfronteiriços de resíduos, monitoriza e previne o tráfico ilícito, disponibiliza assistência para a gestão ambientalmente correta de resíduos perigosos, promove a cooperação entre as Partes, e desenvolve guias técnicos para a gestão de resíduos perigosos.

Nesse sentido, as transferências de resíduos encontram-se sujeitas ao cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho (versão consolidada de 01/01/2018) cuja execução e cumprimento a nível nacional está previsto no Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2013, de 15 de fevereiro.

Falsas declarações, condições inadequadas de acondicionamento e transporte, documentação insuficiente e falta de comunicação às entidades competentes são algumas das ilegalidades mais detetadas, no que respeita ao cumprimento do Regulamento.

Nos termos do Regulamento (UE) n.º 660/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, que alterou o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, os Estados-Membros da UE estavam obrigados a desenvolver e estabelecer planos de inspeção, no âmbito dos movimentos transfronteiriços de resíduos, até 1 de janeiro de 2017, com vista a garantir as condições necessárias para a realização das inspeções mencionadas e efetivamente contribuir para a diminuição das transferências ilegais.

Deste modo, no seguimento do plano de inspeções MTR de 2018 elaborado, foram planeadas e realizadas diversas atividades, a saber:

- Inspeções direcionadas às principais empresas nacionais que realizam movimentos transfronteiriços de resíduos;
- Ações de controlo de movimento transfronteiriço de resíduos (integradas no Projeto IMPEL/TFS *Enforcement Actions*) nas principais fronteiras terrestres, zonas industriais e outros locais e nos principais portos marítimos nacionais;
- Ações de formação às entidades participantes.

Este relatório tem como objetivo descrever, de forma detalhada, o balanço das atividades realizadas em 2018, relacionadas com movimento transfronteiriço de resíduos.

2.2. *Legislação aplicável e de apoio*

- Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos (versão consolidada de 01/01/2018);
- Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão, de 29 de novembro de 2007, relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, para certos países não membros da OCDE (versão consolidada de 18/07/2014);
- Regulamento (UE) n.º 333/2011 da Comissão, de 31 de março de 2011, que estabelece os critérios que permitem determinar em que momento é que certos tipos de sucata metálica deixam de constituir um resíduo, nos termos da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) N.º 1179/2012 da Comissão, de 10 de dezembro de 2012, que estabelece os critérios para determinar em que momento o casco de vidro deixa de constituir um resíduo na aceção da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;

- Regulamento (UE) N.º 715/2013 da Comissão, de 25 de julho de 2013, que estabelece os critérios para determinar em que momento a sucata de cobre deixa de constituir um resíduo na aceção da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2013, de 15 de fevereiro, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006;
- Decreto n.º 37/93, de 20 de outubro, que aprova para ratificação, a Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, adotada em Basileia em 22 de março de 1989, no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Ambiente;
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, relativo à gestão de resíduos;
- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos seguintes fluxos específicos de resíduos: Embalagens e resíduos de embalagens; Óleos e óleos usados; Pneus e pneus usados; Equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; Pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores; e Veículos e veículos em fim de vida.
- Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que estabelece o regime das operações de gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD);
- Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, relativa à gestão de resíduos hospitalares;
- Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER)
- Portaria n.º 245/2017, de 2 de agosto, que estabelece os critérios para a atribuição do Fim do Estatuto de Resíduo (FER) ao plástico recuperado.
- Portaria n.º 20/2018, de 17 de janeiro, que estabelece os critérios para a atribuição do Fim do Estatuto de Resíduo (FER) ao material de borracha derivado de pneus usados.

3. Ações de Inspeção MTR empresas 2018

3.1. *Âmbito*

De acordo com o Plano de Inspeções MTR definido para o ano de 2018, foi efetuada uma listagem que contém 21 empresas, que realizam movimentos transfronteiriços de resíduos, para a realização de ação de inspeção. Esta listagem foi baseada em critérios específicos, aplicados a uma base de dados de empresas que realizam movimentos transfronteiriços de resíduos disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente, nomeadamente: número de movimentos transfronteiriços de resíduos efetuados, quantidade de resíduos movimentados, instalações sem inspeções MTR direcionadas e situações detetadas e suscetíveis de incumprimento.

Nesse sentido, das 21 empresas listadas, foram selecionadas 13 empresas, consideradas prioritárias, para realização de ação de inspeção em 2018.

As empresas, alvo de ação de inspeção, apresentam-se descritas na Tabela n.º 1, associadas à tipologia de movimentos transfronteiriços geralmente realizados pelas mesmas.

Tabela n.º 1 – Descrição das empresas inspecionadas em 2018

Nº do Utilizador do Ambiente inspecionado	Região onde o Utilizador do Ambiente se encontra a laborar	Tipologia dos movimentos realizados
100	Lisboa e Vale do Tejo	Saída (Resíduos Lista Verde)
467	Alentejo	Saída (Resíduos Lista Verde)
1807	Norte	Entrada / Saída (Resíduos Lista Laranja e Verde)
1955	Centro	Entrada (Resíduos Lista Verde)
2556	Lisboa e Vale do Tejo	Entrada (Resíduos Lista Laranja)
2980	Lisboa e Vale do Tejo	Saída (Resíduos Lista Laranja e Verde)
4013	Lisboa e Vale do Tejo	Entrada (Lista Laranja)
8280	Centro	Entrada / Saída (Resíduos Lista Verde)
12798	Lisboa e Vale do Tejo	Entrada / Saída (Resíduos Lista Verde) e Saída (Resíduos Lista Laranja)
15693	Norte	Entrada (Lista Laranja) não realizados
14627	Lisboa e Vale do Tejo	Entrada (Resíduos Lista Verde)
25667	Lisboa e Vale do Tejo	Saída (Resíduos Lista Verde)
25668	Centro	Entrada (Resíduos Lista Verde)

De facto, as ações de inspeção realizadas tiveram como objetivo a verificação do cumprimento legislativo em matéria do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, através da análise da documentação associada a movimentos transfronteiriços de resíduos efetuados no ano de 2017.

3.2. *Resultados das ações de inspeção efetuadas*

As ações de inspeção direcionadas às empresas selecionadas, que realizam movimentos transfronteiriços de resíduos, foram efetuadas ao longo do ano de 2018, conforme planeamento mensal aprovado por esta Inspeção-Geral.

Os resultados obtidos são os apresentados na Tabela n.º 2.

Tabela n.º 2 – Resultados obtidos nas ações de inspeção às empresas selecionadas

Nº do Utilizador do Ambiente inspecionado	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	Infrações resíduos nacional
100	0	9
467	0	0
1807	0	0
1955	0	0
2556	0	0
2980	0	0
4013	0	0
8280	7	1
12798	0	1
15693	0	0
14627	1	0
25667	0	0
25668	1	0
Total	9	11

Dos resultados apresentados, constata-se que das 13 empresas inspecionadas, resultaram nove infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e onze infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Relativamente às nove infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 identificadas:

- Foi verificada documentação relativa a diversos movimentos transfronteiriços de resíduos, nomeadamente de entrada de resíduos da Lista Verde em Portugal, provenientes de uma empresa localizada em França. A empresa nacional que recebeu os resíduos em apreço não apresentou os Anexos VII, associados aos movimentos em causa, nem os respetivos contratos associados, tendo apenas apresentado faturas comerciais, pelo que não foi dado cumprimento ao previsto no artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo ao controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos.

Esta situação, à qual foi associada 1 das infrações detetadas, constitui uma contraordenação ambiental grave, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os

documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia com vista à instauração de processo de contraordenação, pelo que foi levantado auto de notícia com vista à instauração de processo de contraordenação.

- Foi analisada documentação relativa a diversos movimentos transfronteiriços de resíduos, nomeadamente de entrada de resíduos da Lista Verde em Portugal, provenientes de empresas localizadas em Espanha. Apesar de terem sido apresentados, pela empresa nacional que recebeu os resíduos em apreço, os Anexos VII, associados aos movimentos em causa, não foi dado cumprimento ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo ao controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos, uma vez que os referidos Anexos VII encontravam-se preenchidos de forma incompleta (ausência da identificação do resíduo de acordo com o código do Anexo IX da Convenção de Basileia), configurando a infração de inexistência desse documento. Além disso, foram ainda verificados os respetivos contratos associados, tendo sido constatado que os mesmos não cumpriam com as condições previstas no artigo 18.º do referido Regulamento.

Esta situação, à qual foram associadas 4 das infrações detetadas, constitui uma contraordenação ambiental grave, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foram levantados autos de notícia com vista à instauração de processos de contraordenação.

- Foi analisada documentação relativa a diversos movimentos transfronteiriços de resíduos, nomeadamente de entrada de resíduos da Lista Verde em Portugal, provenientes de empresas da Bélgica, Holanda e Reino Unido. Apesar de terem sido apresentados, pela empresa nacional que recebeu os resíduos em apreço, os Anexos VII, associados aos movimentos em causa, corretamente preenchidos, não foi dado cumprimento integral ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo ao controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos, uma vez que não foram apresentados os respetivos contratos conforme previsto no artigo 18.º do mesmo Regulamento.

Esta situação, à qual foi associada 1 das infrações detetadas, constitui uma contraordenação ambiental grave, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia com vista à instauração de processo de contraordenação.

- Foi verificada documentação relativa a diversos movimentos transfronteiriços de resíduos, nomeadamente de saída de resíduos da Lista Verde para empresas da China, Índia e Reino Unido. Apesar de terem sido apresentados, pela empresa nacional que enviou os resíduos em apreço, os Anexos VII, associados aos movimentos em causa, corretamente preenchidos, não foi dado cumprimento integral ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo ao controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos, uma vez que os respetivos contratos associados não cumpriam com as condições previstas no artigo 18.º do mesmo Regulamento.

Esta situação, à qual foram associadas 3 das infrações detetadas, constitui uma contraordenação ambiental grave, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foram levantados autos de notícia com vista à instauração de processos de contraordenação.

Relativamente às onze infrações referentes ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, as mesmas relacionam-se com:

- Falta de registo SIRER/SILIAMB e de submissão do MIRR, constituindo uma contraordenação ambiental grave, nomeadamente o incumprimento da obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- Submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), fora do prazo estipulado para o efeito, resultando numa contraordenação ambiental leve, nomeadamente o incumprimento dos prazos de inscrição e de registo nos termos do artigo 49.º-B do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- Preenchimento incompleto e/ou incorreto do MIRR, referente ao ano anterior, o que resulta numa contraordenação ambiental leve, nomeadamente o incumprimento da obrigação de registo de dados ou o registo de dados incorreto ou insuficiente nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4. Ações de Controlo MTR 2018

Durante o ano de 2018 foram planeadas e realizadas três campanhas de controlo de movimento transfronteiriço de resíduos, integradas no Projeto IMPEL/TFS *Enforcement Actions*, nomeadamente nos meses de março, junho e outubro.

Estas campanhas foram compostas por inspeções a viaturas de transporte rodoviário de resíduos (controlo via terrestre) bem como por inspeções a cargas de transporte marítimo de resíduos e a instalações de operadores de gestão de resíduos (controlo via marítimo).

No âmbito da Campanha MTR 2018, foram elaborados 173 relatórios de inspeção pelos Inspectores do Ambiente designados para integrar esta ação.

4.1. Entidades participantes

As três campanhas MTR efetuadas durante o ano de 2018 foram realizadas em cooperação com várias entidades nacionais e internacionais, neste caso, com Espanha, de acordo com o estipulado no número 5, do artigo 50.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, que menciona a cooperação entre Estados-Membros (EM).



Figura n.º 1 – Rede nacional de *enforcement* do Regulamento (CE) n.º 1013/2006

Em representação de Portugal, têm vindo a participar no Cluster IMPEL/TFS, a IGAMAOT (como entidade coordenadora nacional e como autoridade de *enforcement*), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), como Autoridade Competente Nacional para a implementação e aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, o

Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (GNR/SEPNA), bem como a Brigada de Proteção Ambiental da Polícia de Segurança Pública (PSP/BRIPA), no controlo das transferências terrestres, e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), no controlo das importações e exportações de resíduos via marítima, entidades que formam a Rede Nacional de *enforcement* do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

Ao nível internacional, têm sido efetuados contactos e ações conjuntas com as autoridades espanholas Guardia Civil / Seprona, Inspeccion de Médio Ambiente da Xunta de Galicia, Junta de Castilha y León, Junta de Extremadura e da Junta da Andaluzia, por forma a consolidar uma eficiente Rede Ibérica de *enforcement* do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

4.2. *Locais*

Os locais onde se realizaram as inspeções referentes às três campanhas MTR são os apresentados na Figura n.º 2 e Tabela n.º 3, incluindo fronteiras terrestres, zonas industriais e outros locais e alfândegas marítimas e terrestres.



Figura n.º 2 – Locais onde se realizaram as três campanhas MTR 2018 com a participação da IGAMAOT

Tabela n.º 3 – Locais onde se realizaram as três campanhas MTR 2018
sem a participação da IGAMAOT

Fronteiras terrestres
Castro Marim
Chaves
Freixo Espada à Cinta
Madalena
Marvão
Monção
Monfortinho
Penamacor
Pomarão
Quintanilha
S. Leonardo
Vila Nova de Cerveira
Vila Verde de Ficalho

4.3. *1ª Campanha MTR*

A 1ª campanha MTR decorreu entre os dias 19/03/2018 e 23/03/2018, tendo os referidos dias sido dedicados ao controlo via terrestre (fronteiras terrestres, zonas industriais e outros locais) e ao controlo via marítimo (alfândegas).

✓ **Controlo via terrestre:**

Durante a 1ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT em conjunto com a GNR/SEPNA e autoridades espanholas em fronteiras e com a PSP/BRIPA em zonas industriais e outros locais, obtiveram-se os resultados apresentados na Tabela n.º 4 e Figura n.º 3.

Dos resultados apresentados, constata-se que dos 471 veículos inspecionados, 49 continham resíduos, tendo sido detetadas duas infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e uma infração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Tabela n.º 4 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Data	Fronteira / Zona Industrial / Via Nacional	Veículos inspecionados	Veículos com resíduos	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	Infrações resíduos nacional
19/03/2018	Elvas	52	5	0	0
20/03/2018		52	4	0	0
19/03/2017	Valença	28	3	0	0
20/03/2018		80	5	1	0
21/03/2018		38	7	0	0
19/03/2017	Vilar Formoso	49	3	1	0
20/03/2018		109	9	0	0
21/03/2018		44	1	0	0
23/03/2018	Barreiro (Z.I.)	4	4	0	0
23/03/2018	Ponte 25/04	15	8	0	1
TOTAL		471	49	2	1

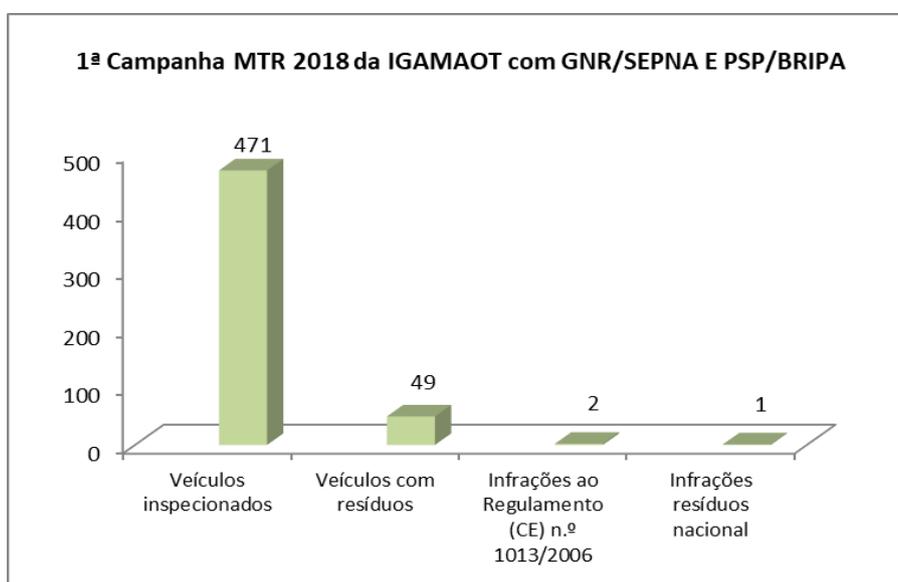


Figura n.º 3 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Relativamente às duas infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 identificadas:

- Foi detetado um transporte de resíduos na fronteira de Valença, que se fazia acompanhar pelo formulário Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, preenchido de forma incompleta. De facto, o respetivo Anexo VII indicava que os resíduos transportados correspondiam a metais ferrosos, tendo sido atribuído o código LER 19 12 02 e código Basileia B1010. Tendo sido detetada a inexistência de registo da data efetiva referente ao transporte, este não pode ser considerado como documento válido para acompanhar a transferência dos referidos resíduos. Desta forma, não se verificou a conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo a transferências de resíduos, já que o preenchimento incompleto do documento

correspondente ao Anexo VII que acompanhava esta transferência de resíduos configura a infração de inexistência desse documento, que é exigido nos termos do artigo 18.º daquele Regulamento.

Esta situação constitui uma contraordenação ambiental grave de transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia com vista à instauração de processo de contraordenação.

- Foi detetado um transporte de resíduos na fronteira de Vilar Formoso, que se fazia acompanhar pelo formulário Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006. De facto, o respetivo Anexo VII indicava que os resíduos transportados correspondiam a vidro CRT, tendo sido atribuído o código LER 19 12 05 e código Basileia B2020. Apesar de existir anexo VII e da empresa destinatária dos resíduos estar habilitada a rececionar os mesmos, não foi dado cumprimento integral ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo ao controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos, uma vez que não foi apresentado um contrato válido entre as partes, que cumpra o previsto no artigo 18.º do mesmo Regulamento.

Esta situação constitui uma contraordenação ambiental grave de transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia com vista à instauração de processo de contraordenação.

Relativamente à infração referente ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, a mesma identificada num transporte realizado na Ponte 25 de abril, relaciona-se com a falta de registo SIRER/SILIAMB, constituindo uma contraordenação ambiental grave, nomeadamente o incumprimento da obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

De referir ainda que, durante a 1ª campanha, a GNR/SEPNA atuou também de forma autónoma em outras fronteiras e estradas nacionais, sendo que os resultados obtidos, apresentados na Figura n.º 4, demonstram que foram fiscalizados 657 veículos, dos quais 105 veículos transportavam resíduos, tendo sido detetadas 16 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

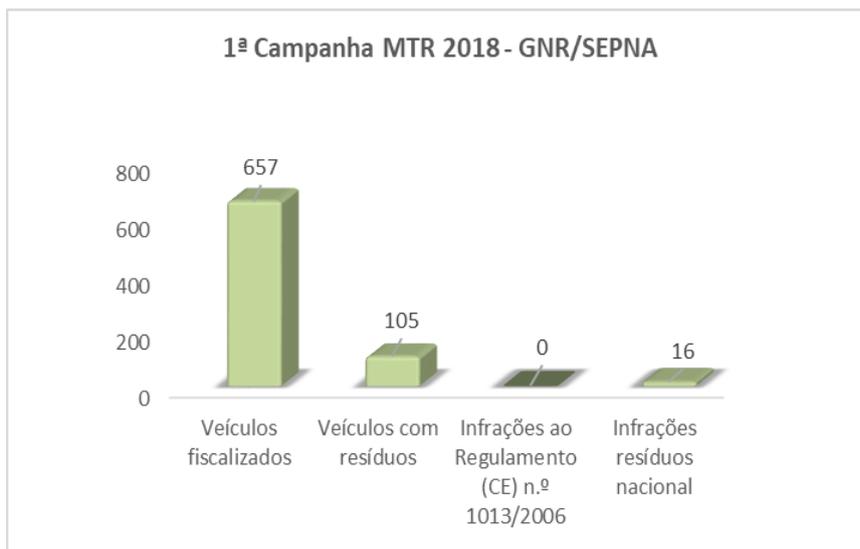


Figura n.º 4 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR - GNR/SEPNA

✓ **Controlo via marítimo:**

Durante a 1ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT em conjunto com a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, obtiveram-se os resultados apresentados na Figura n.º 5.

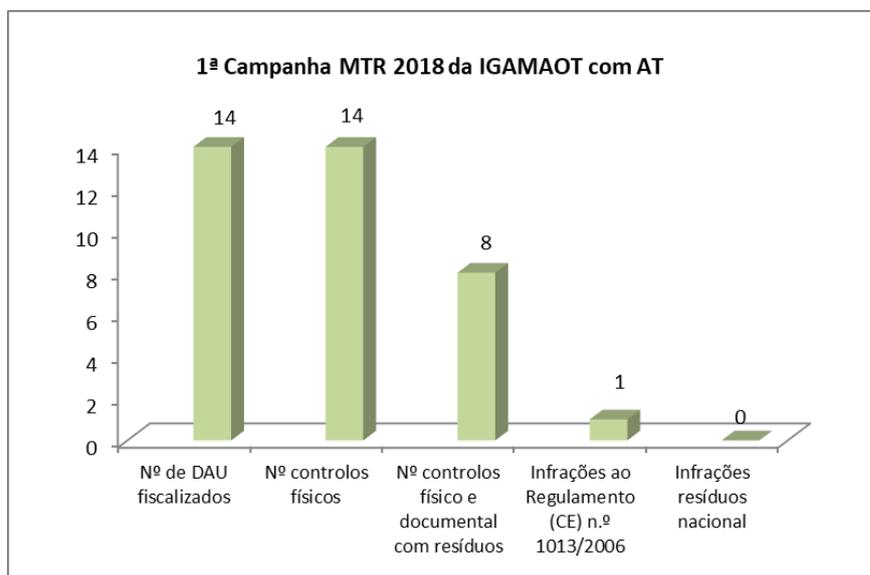


Figura n.º 5 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com AT

Dos resultados apresentados, constata-se que foram inspecionados 14 DAU, das quais resultaram 14 controlos físicos, sendo que 8 desses controlos se referiam efetivamente a movimentos transfronteiriços de resíduos pelo que foram também alvo de verificação documental.

Foi detetada uma infração ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, através de uma verificação efetuada a uma declaração de exportação na Alfândega Marítima de Lisboa, que se referia a uma exportação de peças provenientes de desmantelamento de Veículos em Fim de Vida (VFV) para Cabo Verde, não tendo sido apresentado qualquer documento válido que comprovasse que as peças tinham tido origem num desmantelador de VFV licenciado. Assim, estas peças devem ser enquadradas como resíduo e não como peças automóveis, correspondendo a uma mistura de resíduos, pelo que necessitavam de processo de notificação, previamente autorizado pelas autoridades dos países de origem e de destino. Contudo, consultado o Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão, de 29 de novembro, uma vez que Cabo Verde não é um país OCDE, constatou-se que o mesmo informou a Comissão Europeia de que é proibido o envio de resíduos para o país (coluna a) do Regulamento). Deste modo, ocorreu a tentativa de realização de uma transferência ilegal de resíduos com destino a Cabo Verde, tendo este movimento sido bloqueado.

Esta situação constitui uma contraordenação ambiental grave, nomeadamente a violação da proibição de exportação de resíduos destinados a valorização prevista no n.º 1 do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, pelo que foi levantado auto de notícia pela Alfândega Marítima de Lisboa com vista à instauração de processo de contraordenação.

✓ **Resíduos identificados:**

Os resíduos identificados nesta 1ª campanha MTR em que a IGAMAOT esteve presente, seja a nível de movimentos transfronteiriços ou movimentos nacionais, são os apresentados nas Tabelas n.º 5 e n.º 6, com o respetivo código Basileia e código LER associado.

De destacar que a maioria dos resíduos movimentados a nível transfronteiriço estão associados à Lista Verde do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

Tabela n.º 5 – Resíduos identificados na 1ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Transfronteiriços			
Código Basileia	Código LER	Designação	Op. Final
A1160	16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R4
B1010	12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R4
B1010	19 12 02	Metais ferrosos	R4

Tabela n.º 5 (continuação) – Resíduos identificados na 1ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Transfronteiriços			
Código Basileia	Código LER	Designação	Op. Final
B1010	19 12 03	Metais não ferrosos	R4 / R13
B1110	16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12
B2020	19 12 05	Vidro	R12
B2020	20 01 02	Vidro	R5
B3010	15 01 02	Embalagens de plástico	R3
B3010	19 12 04	Plástico e borracha	R5
B3020	15 01 05	Embalagens compósitas	R3
B3020	19 12 01	Papel e cartão	R3
B3020	20 01 01	Papel e cartão	R3
AB070	10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05	R10
Não Listado	16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	R13

Tabela n.º 6 – Resíduos identificados na 1ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Nacionais		
Código LER	Designação	Op. Final
08 01 11*	Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	R13
12 01 16*	Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas	R13
15 01 01	Embalagens de papel e de cartão	R13
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	R13

Tabela n.º 6 (continuação) – Resíduos identificados na 1ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Nacionais		
Código LER	Designação	Op. Final
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	R13
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	R13
16 01 21*	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	R10
17 02 01	Madeira	R12 / R13
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R10
18 01 03*	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções	D9 / D15
19 12 02	Metais ferrosos	R4
20 01 01	Papel e cartão	R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12



Figura n.º 6 – Mistura de resíduos identificada que originou infração ao Reg. 1013/2006

4.4. 2ª Campanha MTR

A 2ª campanha MTR decorreu entre os dias 18/06/2018 e 29/06/2018, sendo que cinco dias foram dedicados ao controlo via terrestre (fronteiras terrestres, zonas industriais e outros locais) e dez dias ao controlo via marítimo (alfândegas).

✓ **Controlo via terrestre:**

Durante a 2ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT em conjunto com a GNR/SEPNA e autoridades espanholas em fronteiras e com a PSP/BRIPA em zonas industriais e outros locais, obtiveram-se os seguintes resultados apresentados na Tabela n.º 7 e Figura n.º 7.

Tabela n.º 7 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Data	Fronteira / Zona Industrial / Via Nacional	Veículos inspecionados	Veículos com resíduos	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	Infrações resíduos nacional
18/06/2018	Elvas	58	10	0	0
19/06/2018		36	4	0	0
18/06/2018	Valença	40	2	0	0
19/06/2018		74	7	0	1
20/06/2018		47	6	1	0
18/06/2018	Vilar Formoso	52	5	0	1
19/06/2018		94	7	0	0
20/06/2018		21	2	0	0
21/06/2018	Castelo Branco (Z.I.)	63	0	0	0
22/06/2018		44	0	0	0
21/06/2018	Porto (acesso ao Porto de Leixões)	15	3	0	2
22/06/2018		20	4	0	3
TOTAL		564	50	1	7

Dos resultados apresentados, constata-se que dos 564 veículos inspecionados, 50 continham resíduos, tendo sido detetadas uma infração ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e sete infrações referentes ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

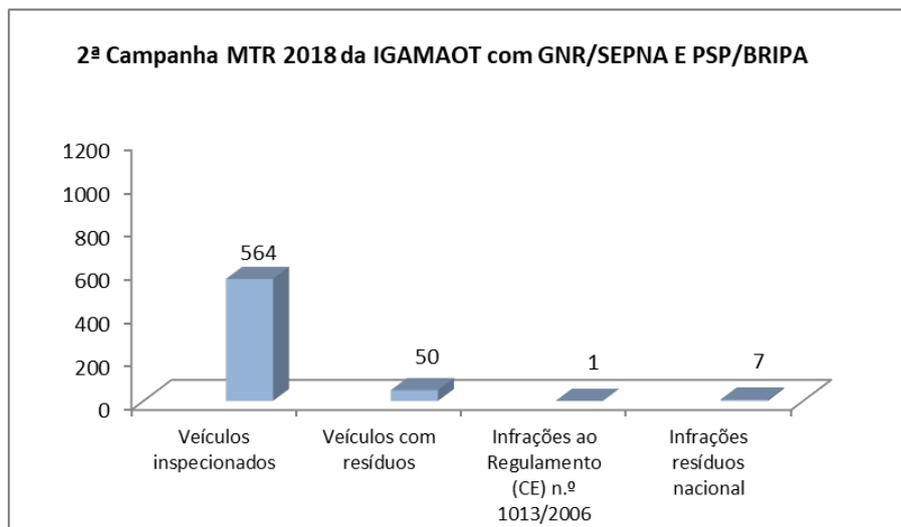


Figura n.º 7 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Relativamente à infração ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 identificada, foi detetado um transporte de resíduos na fronteira de Valença, que se fazia acompanhar pelo formulário Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006. De facto, o respetivo Anexo VII indicava que os resíduos transportados correspondiam a metais ferrosos, tendo sido atribuído o código LER 19 12 02. Tendo sido detetadas diversas omissões e irregularidades no preenchimento do mesmo (como a ausência da identificação do resíduo de acordo com o código do Anexo IX da Convenção de Basileia, que deve corresponder ao código B1010), este não pode ser considerado como documento válido para acompanhar a transferência dos referidos resíduos. Desta forma, não se verificou a conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo a transferências de resíduos, já que o preenchimento incorreto e/ou incompleto do documento correspondente ao Anexo VII que acompanhava esta transferência de resíduos configura a infração de inexistência desse documento, que é exigido nos termos do artigo 18.º daquele Regulamento.

Esta situação constitui uma contraordenação ambiental grave de transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia com vista à instauração de processo de contraordenação.

Relativamente às sete infrações referentes ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, as mesmas identificadas em transportes realizados nas fronteiras de Valença e Vilar Formoso e numa via de acesso ao porto de Leixões no Porto, relacionam-se com:

- Preenchimento incorreto e incompleto da Guia de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), configurando a infração de inexistência de e-GAR. Esta situação constitui uma contraordenação

ambiental leve, nomeadamente o transporte de resíduos em incumprimento da obrigação de registo na e-GAR prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

- Falta de registo SIRER/SILIAMB, constituindo uma contraordenação ambiental grave, nomeadamente o incumprimento da obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- Preenchimento incompleto e/ou incorreto do MIRR, referente ao ano anterior, o que constitui uma contraordenação ambiental leve, nomeadamente o incumprimento da obrigação de registo de dados ou o registo de dados incorreto ou insuficiente nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- Não cumprimento das condições impostas pelo Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos respetivo, o que constitui uma contraordenação ambiental grave, nomeadamente o exercício das atividades de tratamento de resíduos em violação das condições impostas no alvará de licença nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Na 2ª campanha, a GNR/SEPNA, na sua atuação autónoma em outras fronteiras e estradas nacionais, os resultados obtidos, apresentados na Figura n.º 8, demonstram que foram fiscalizados 523 veículos, dos quais 91 veículos transportavam resíduos, tendo sido detetadas 17 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

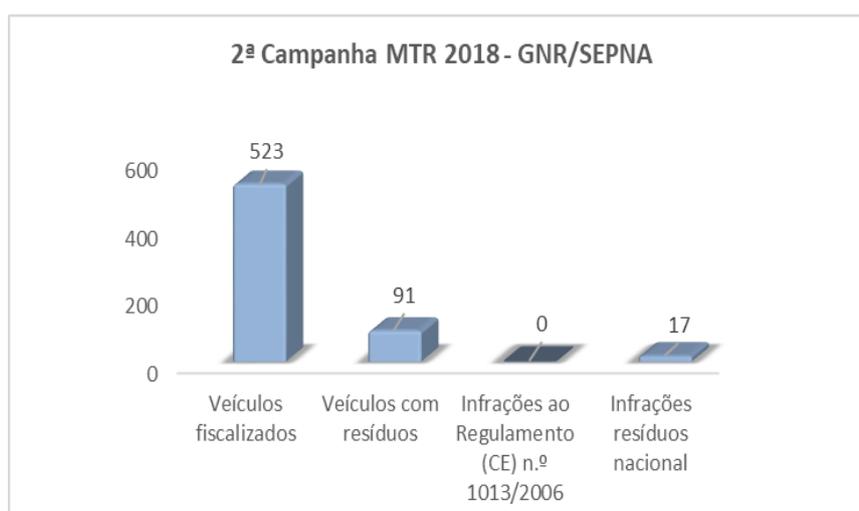


Figura n.º 8 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR - GNR/SEPNA

✓ **Controlo via marítimo:**

Durante a 2ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT em conjunto com a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, obtiveram-se os resultados apresentados na Figura n.º 9.

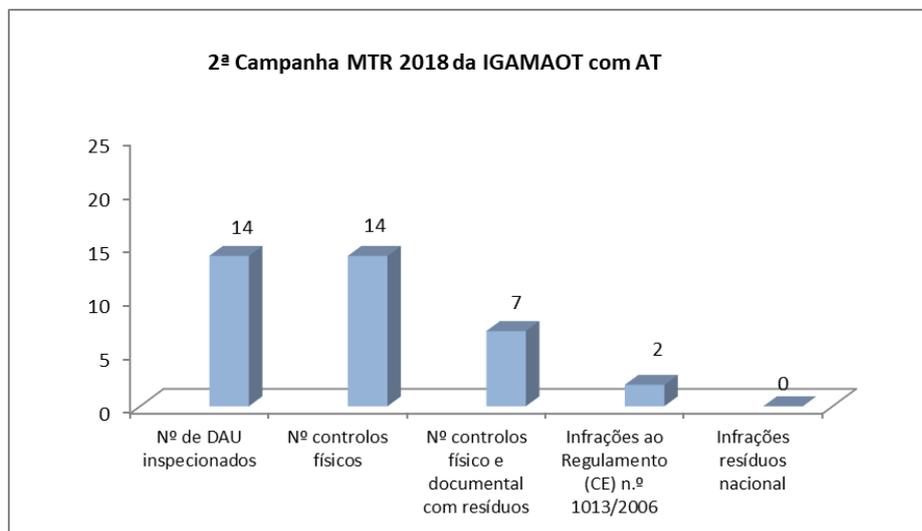


Figura n.º 9 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com AT

Dos resultados apresentados, constata-se que foram inspeccionados 14 DAU, das quais resultaram 14 controlos físicos, sendo que 7 desses controlos se referiam efetivamente a movimentos transfronteiriços de resíduos pelo que foram também alvo de verificação documental.

Foram identificadas duas infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, nomeadamente:

- Foi verificada uma declaração de exportação, através da Alfândega de Leixões, que se referia a uma exportação de veículos em fim de vida (contaminados e descontaminados) e peças automóveis para Cabo Verde. Dado que se estava na presença inequívoca de resíduos, alguns dos quais perigosos, e consultado o Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão, de 29 de novembro, uma vez que Cabo Verde não é um país OCDE, constatou-se que o mesmo informou a Comissão Europeia de que é proibido o envio de resíduos para o país (coluna a) do Regulamento). Deste modo, ocorreu a tentativa de realização de uma transferência ilegal de resíduos com destino a Cabo Verde, tendo este movimento sido bloqueado.

Esta situação constitui uma contraordenação ambiental grave, nomeadamente a violação da proibição de exportação de resíduos destinados a valorização prevista no n.º 1 do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, pelo que foi levantado auto de notícia pela Alfândega de Leixões com vista à instauração de processo de contraordenação.

- Foi analisada uma declaração de exportação, através da Alfândega Marítima de Lisboa que se referia a uma exportação para a Tailândia, tendo sido apresentado o formulário Anexo VII que indicava que os resíduos eram constituídos por resíduos de embalagens de plástico (código LER 15 01 02 e código Basileia B3010). Sendo um movimento transfronteiriço de resíduos com destino a um país não OCDE, foi consultado o Anexo do Regulamento (CE) n.º 1418/2007, de 29 de novembro, do qual se constata que a Tailândia informou a Comissão Europeia de que o envio dos referidos resíduos carece de processo de notificação e autorização prévia por escrito (coluna b) do Regulamento). Não tendo sido exibido qualquer processo de notificação para o efeito, este movimento foi bloqueado.

Esta situação constitui uma contraordenação ambiental muito grave de transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sem notificação prévia à autoridade competente de expedição, nos termos do artigo 4.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia com vista à instauração de processo de contraordenação.

✓ **Resíduos identificados:**

Os resíduos identificados na 2ª campanha MTR em que a IGAMAOT esteve presente são os apresentados nas Tabelas n.º 8 e n.º 9, com o respetivo código Basileia e código LER associado, respetivamente. A maioria dos resíduos movimentados a nível transfronteiriço está associada à Lista Verde do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

Tabela n.º 8 – Resíduos identificados na 2ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Transfronteiriços			
Código Basileia	Código LER	Designação	Op. Final
B1010	12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R4
B1010	12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R4
B1010	19 12 02	Metais ferrosos	R4
B1010	19 12 03	Metais não ferrosos	R4

Tabela n.º 8 (continuação) – Resíduos identificados na 2ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Transfronteiriços			
Código Basileia	Código LER	Designação	Op. Final
B1250	16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	R4
B2020	20 01 02	Vidro	R5
B3010	07 02 13	Resíduos de plásticos	R5
B3010	15 01 02	Embalagens de plástico	R3 / R13
B3020	15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R13
B3020	19 12 01	Papel e cartão	R3
B3020	20 01 01	Papel e cartão	R3
B3030	19 12 08	Têxteis	R5
Não Listado	10 03 08*	Escórias salinas da produção secundária	R4
Não Listado	16 01 04*	Veículos em fim de vida	R13

Tabela n.º 9 – Resíduos identificados na 2ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Nacionais		
Código LER	Designação	Op. Final
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	R13
16 01 03	Pneus usados	R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	R10

4.5. 3ª Campanha MTR

A 3ª campanha MTR decorreu entre os dias 8/10/2018 e 12/10/2018 (três dias dedicados ao controlo via terrestre e cinco dias ao controlo via marítimo).

Paralelamente, a IGAMAOT participou na operação “30 Days at Sea” organizada pela INTERPOL. Esta operação com início a 01/06/2018 e término a 30/06/2018 teve como principal objetivo combater os crimes de poluição no mar, particularmente as descargas ilegais de navios e o comércio ilegal de resíduos por via marítima.

✓ Controlo via terrestre:

Durante a 3ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT em conjunto com a GNR/SEPNA e autoridades espanholas em fronteiras e com a PSP/BRIPA em outros locais, obtiveram-se os seguintes resultados apresentados na Tabela n.º 10 e Figura n.º 10.

Tabela n.º 10 – Resultados obtidos na 3ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Data	Fronteira / Via de acesso	Veículos inspecionados	Veículos com resíduos	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	Infrações resíduos nacional
08/10/2018	Elvas	70	2	1	1
09/10/2018		78	2	2	2
08/10/2018	Valença	38	2	0	0
09/10/2018		48	9	1	1
10/10/2018		20	8	5	3
08/10/2018	Vilar Formoso	69	2	0	0
09/10/2018		111	5	1	1
10/10/2018		58	1	0	0
09/10/2018	Ponte 25 de abril	25	8	0	1
TOTAL		517	39	10	9

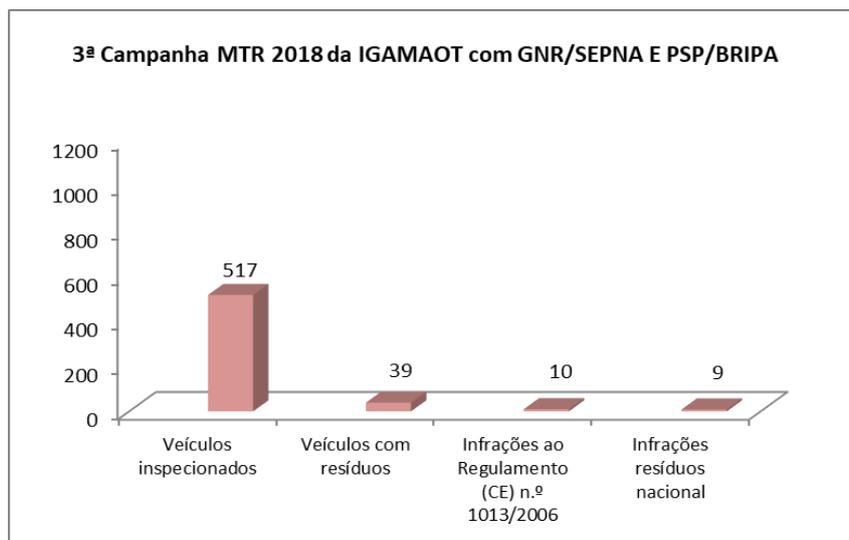


Figura n.º 10 – Resultados obtidos na 3ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Dos resultados apresentados, constata-se que dos 517 veículos inspecionados, 39 continham resíduos tendo sido detetadas dez infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e nove infrações referentes ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Relativamente às infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 identificadas:

- Foram detetados cinco transportes de contentores de resíduos na fronteira de Valença, provenientes de São Tomé e Príncipe e com destino a Espanha, em trânsito por Portugal. Os referidos transportes faziam-se acompanhar pelos respetivos formulários Anexos VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, que indicavam que os resíduos transportados correspondiam a metais ferrosos, tendo sido atribuído o código LER 19 12 02. Tendo sido detetadas diversas omissões e irregularidades no preenchimento dos mesmos (como a ausência da identificação do resíduo de acordo com o código do Anexo IX da Convenção de Basileia, que deve corresponder ao código B1010), estes não podem ser considerados como documentos válidos para acompanhar a transferência dos referidos resíduos.

Desta forma, não se verificou a conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo a transferências de resíduos, já que o preenchimento incorreto e/ou incompleto do documento correspondente ao Anexo VII configura a infração de inexistência desse documento. Adicionalmente, não foi também apresentado o contrato válido entre as partes, de forma a cumprir com o previsto no artigo 18.º do mesmo Regulamento.

Esta situação, à qual foram associadas 5 das infrações detetadas, constitui uma contraordenação ambiental grave de transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foram levantados autos de notícia com vista à instauração de processos de contraordenação.

De referir ainda que, durante a ação inspetiva, as autoridades espanholas verificaram que os resíduos estavam a ser encaminhados para um destino não autorizado para a receção dos mesmos, em Espanha. Deste modo, foi a empresa de destino contactada, tendo a mesma informado de que os resíduos iriam de imediato ser encaminhados para um operador de gestão de resíduos autorizado em Portugal, o que veio a acontecer.

Tendo a ocorrência levantado dúvidas às várias autoridades presentes, os referidos contentores foram selados, tendo a sua abertura, em local adequado, sido acompanhada pela IGAMAOT, SEPNA/GNR e por uma equipa cinotécnica da GNR, não tendo sido detetada qualquer inconformidade quanto às cargas verificadas.

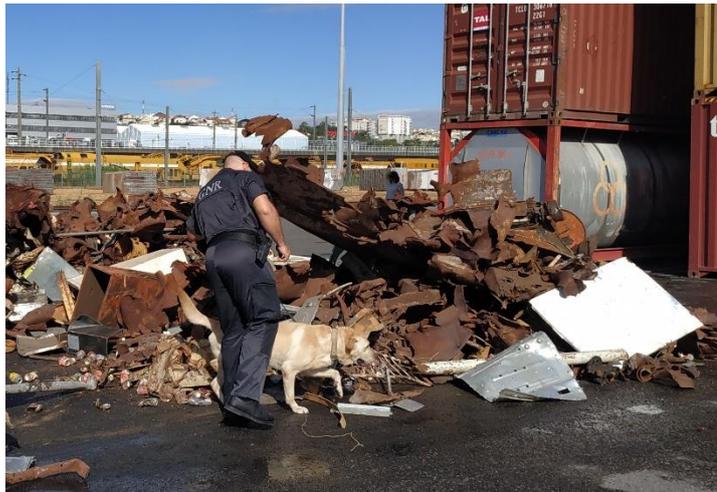


Figura n.º 11 – Verificação efetuada às cargas transportadas, por uma equipa cinotécnica da GNR

- Foi detetado um transporte de resíduos na fronteira de Valença, que se fazia acompanhar pelo formulário Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006. De facto, o respetivo Anexo VII indicava que os resíduos transportados correspondiam a metais ferrosos, tendo sido atribuído o código LER 19 12 02 e código Basileia B1010. Durante a inspeção, foi possível observar que a carga não era exclusivamente constituída por resíduos metálicos, mas também por outras tipologias de resíduos facilmente identificáveis, concretamente resíduos de pilhas e de outros componentes elétricos e eletrónicos, tratando-se assim de uma mistura de resíduos.

Deste modo, a empresa responsável pela transferência efetuou uma tentativa de envio da referida mistura de resíduos como se tratasse da Lista Verde, o que não corresponde à realidade. De acordo com o artigo 3.º do Regulamento Comunitário n.º 1013/2006, de 14 de junho, as transferências de misturas de resíduos não classificadas em qualquer rubrica própria nos anexos III, III-B, IV ou IV-A, estão sujeitas ao procedimento prévio de notificação e consentimento escrito. Sendo que a mistura de resíduos carece de processo de notificação e não tendo o mesmo sido exibido, não foi dado cumprimento ao referido Regulamento.

Assim, foi o motorista informado que deveria retornar à empresa de origem em Espanha, tendo as autoridades espanholas presentes no local acompanhado o desenlace desta situação.

Esta situação constitui uma contraordenação ambiental muito grave de transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sem notificação prévia à autoridade competente de expedição, nos termos do artigo 4.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia com vista à instauração de processo de contraordenação.

- Foi detetado um transporte de resíduos na fronteira de Vilar Formoso, que não se fazia acompanhar por qualquer documentação, nomeadamente o respetivo formulário Anexo VII e o contrato entre as partes, previstos no Regulamento (CE) n.º 1013/2006. Durante a inspeção, foi possível verificar que os resíduos transportados, visíveis a olho nu, correspondiam a resíduos de plástico, conforme identificado nas caixas que acondicionavam a carga transportada e que indicavam tratar-se de resíduos de PVB (Polivinil Butiral) com código LER 07 02 13 (a que corresponde o código Basileia B3010). Desta forma, não se verificou a conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo a transferências de resíduos. Assim, foi o motorista informado que deveria retornar à empresa de origem em Portugal, tendo a mesma apresentado evidências da chegada da viatura com os resíduos de PVB às suas instalações. Esta situação constitui uma contraordenação ambiental grave, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia com vista à instauração de processo de contraordenação.
- Foram detetados dois transportes de resíduos na fronteira de Elvas, que se faziam acompanhar pelos formulários Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006. De facto, os respetivos Anexos VII indicavam que os resíduos transportados correspondiam a metais ferrosos, tendo sido atribuído o código LER 19 12 02 e código Basileia B1010. Apesar de apresentados os respetivos Anexos VII e das empresas destinatárias dos resíduos estarem habilitadas a rececionar os mesmos, não foi dado cumprimento integral ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo ao controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos, uma vez que não foram apresentados contratos válidos entre as partes, que cumpram o previsto no artigo 18.º do mesmo Regulamento. Esta situação, à qual foram associadas 2 das infrações detetadas, constitui uma contraordenação ambiental grave de transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foram levantados autos de notícia com vista à instauração de processos de contraordenação.
- Foi detetado um transporte de resíduos na fronteira de Elvas, que se fazia acompanhar pelo formulário Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006. De facto, o respetivo Anexo VII indicava que os resíduos transportados correspondiam a metais ferrosos, tendo sido atribuído o código LER 19 12 02. Tendo

sido detetadas omissões no preenchimento do mesmo (como a ausência da identificação do resíduo de acordo com o código do Anexo IX da Convenção de Basileia, que deve corresponder ao código B1010), este não pode ser considerado como documento válido para acompanhar a transferência dos referidos resíduos. Desta forma, não se verificou a conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo a transferências de resíduos, já que o preenchimento incompleto do documento correspondente ao Anexo VII que acompanhava esta transferência de resíduos configura a infração de inexistência desse documento, que é exigido nos termos do artigo 18.º daquele Regulamento.

Esta situação constitui uma contraordenação ambiental grave de transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia com vista à instauração de processo de contraordenação.

Relativamente às nove infrações referentes ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, as mesmas identificadas em transportes realizados na Ponte 25 de abril e fronteiras de Valença, Vilar Formoso e Elvas, relacionam-se com:

- Inexistência da Guia de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), configurando uma contraordenação ambiental leve, nomeadamente o transporte de resíduos em incumprimento da obrigação de registo na e-GAR prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- Encaminhamento de resíduos para destino não autorizado, configurando uma contraordenação ambiental grave, nomeadamente o incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, a quem, nos termos do previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, caiba essa responsabilidade.
- Preenchimento incompleto e/ou incorreto do MIRR, referente ao ano anterior, o que constitui uma contraordenação ambiental leve, nomeadamente o incumprimento da obrigação de registo de dados ou o registo de dados incorreto ou insuficiente nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- Não cumprimento das condições impostas pelo Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos respetivo, o que constitui uma contraordenação ambiental grave, nomeadamente o exercício das atividades de tratamento de resíduos em violação das condições impostas no alvará de licença nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Na 3ª campanha, a GNR/SEPNA, na sua atuação autónoma em outras fronteiras e estradas nacionais, os resultados obtidos, apresentados na Figura n.º 12, demonstram que foram fiscalizados 638 veículos, dos quais 86 veículos transportavam resíduos, tendo sido detetadas 16 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

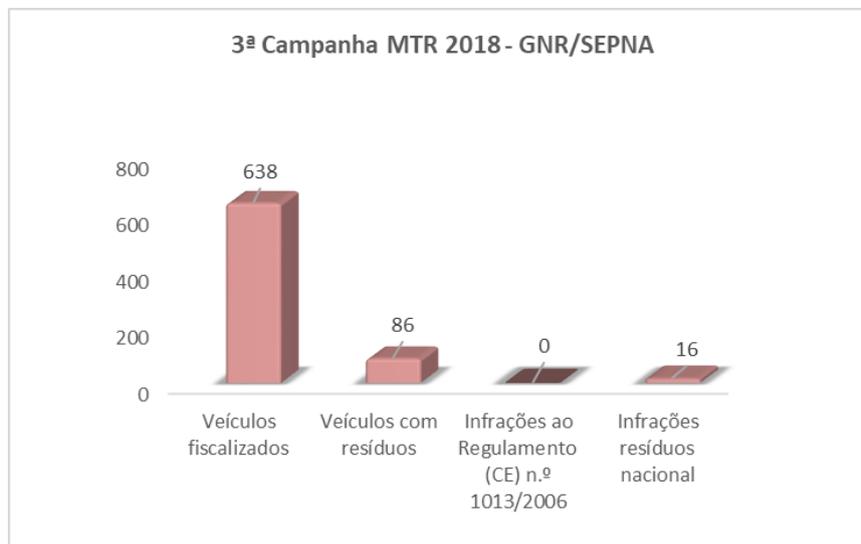


Figura n.º 12 – Resultados obtidos na 3ª campanha MTR - GNR/SEPNA

✓ **Controlo via marítimo:**

Durante a 3ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT em conjunto com a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, obtiveram-se os resultados apresentados na Figura n.º 13.

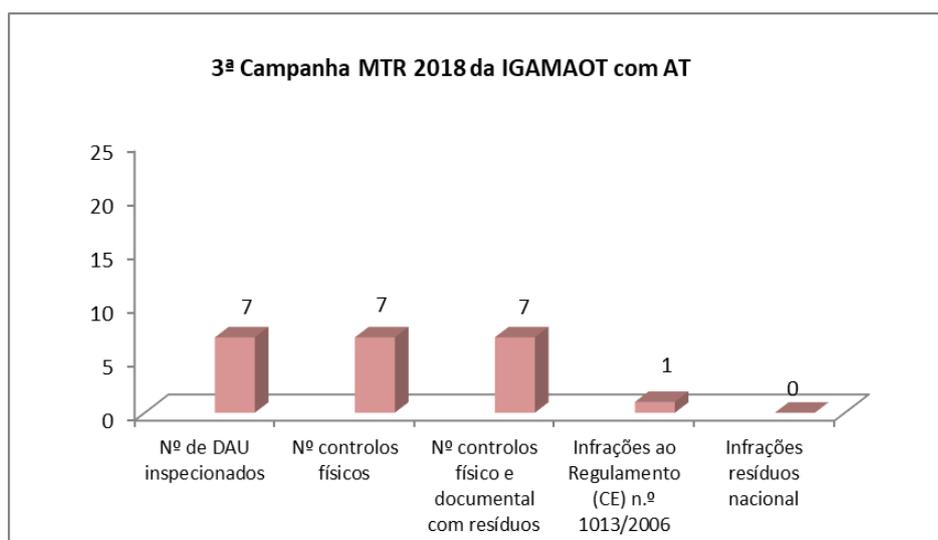


Figura n.º 13 – Resultados obtidos na 3ª campanha MTR da IGAMAOT com AT

Dos resultados apresentados, constata-se que foram inspecionados 7 DAU, das quais resultaram 7 controlos físicos que se referiam efetivamente a movimentos transfronteiriços de resíduos, pelo que foram também alvo de verificação documental. Foi detetada uma infração ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, através de uma verificação efetuada a uma declaração de exportação na Alfândega de Alverca, que se referia a uma exportação de resíduos de plástico para Hong Kong. Não tendo sido apresentado o respetivo formulário Anexo VII, exigido nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, este movimento foi bloqueado.

Esta situação constitui uma contraordenação ambiental grave de transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia com vista à instauração de processo de contraordenação.

✓ **Resíduos identificados:**

Os resíduos identificados na 3ª campanha MTR em que a IGAMAOT esteve presente são os apresentados nas Tabelas n.º 11 e n.º 12, com o respetivo código Basileia e código LER associado, respetivamente. A maioria dos resíduos movimentados a nível transfronteiriço estão associados à Lista Verde do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

Tabela n.º 11 – Resíduos identificados na 3ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Transfronteiriços			
Código Basileia	Código LER	Designação	Op. Final
B1010	12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R4
B1010	16 01 17	Metais ferrosos	R4
B1010	19 12 02	Metais ferrosos	R4 / R12
B1010	19 12 03	Metais não ferrosos	R4
B1100	11 05 01	Escórias de zinco	R4
B2020	20 01 02	Vidro	R5
B3010	07 02 13	Resíduos de plásticos	R5

Tabela n.º 11 (continuação) – Resíduos identificados na 3ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Transfronteiriços			
Código Basileia	Código LER	Designação	Op. Final
B3010	19 12 04	Plástico e borracha	R3
B3020	15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R5
B3020	19 12 01	Papel e cartão	R3
B3020	20 01 01	Papel e cartão	R5
B3030	04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas	R5
B3030	19 12 08	Têxteis	R5
Não Listado	Mistura de resíduos	Sucata metálica com resíduos de baterias e REEE	R4

Tabela n.º 12 – Resíduos identificados na 3ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Nacionais		
Código LER	Designação	Op. Final
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	R12
08 04 10	Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09	R12
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários não abrangidos em 16 11 03	D15
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	R12 / R13
17 04 05	Ferro e aço	R12
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R10
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R12

Tabela n.º 12 (continuação) – Resíduos identificados na 3ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Nacionais		
Código LER	Designação	Op. Final
18 01 03*	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções	D9 / D15
19 12 02	Metais ferrosos	R12
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R12
20 01 40	Metais	R12

4.6. Resultado global das ações de controlo MTR 2018

No decorrer das campanhas realizadas em 2018, destaca-se a cooperação existente entre as entidades nacionais e entidades espanholas, que participaram nestas ações de controlo, contribuindo para uma maior cooperação e partilha de conhecimento.



Figura n.º 14 – Cooperação entre as entidades participantes

No que se refere aos resultados globais das ações de controlo MTR (Figura n.º 15), realizadas pela IGAMAOT em conjunto com a GNR/SEPNA e autoridades espanholas em fronteiras, com a PSP/BRIPA em zonas industriais e outros locais e com a AT em alfândegas, foram inspecionados um total de 1587 veículos/DAU, dos quais 160 eram movimentos de resíduos, tendo sido detetadas 17 infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho (transferência de resíduos para destino proibido, transporte de mistura de resíduos sem processo de notificação, movimentos de resíduos sem se fazerem acompanhar dos respetivos anexos VII ou processos de notificação válidos, inexistência de contrato

válido nos termos do artigo 18.º do Regulamento n.º 1013/2006) e 17 infrações referentes ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (falta de registo SIRER/SILIAMB, preenchimento incorreto e inexistência de Guia de Acompanhamento de Resíduos, preenchimento incompleto e/ou incorreto do MIRR, não cumprimento das condições impostas no respetivo alvará de licença e encaminhamento de resíduos para destino não autorizado).

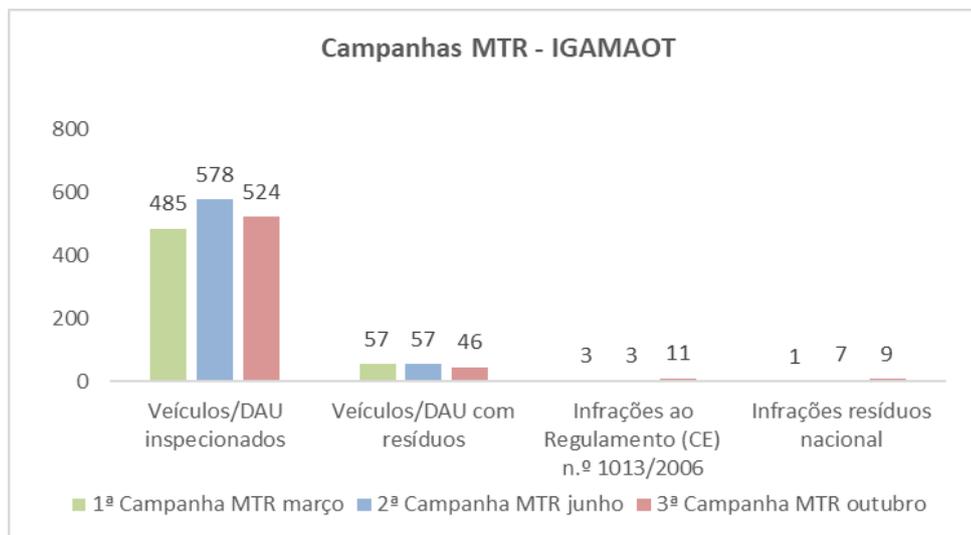


Figura n.º 15 – Resultados obtidos na Campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA, PSP/BRIPA e AT

Relativamente às ações de controlo efetuadas exclusivamente pela GNR/SEPNA em outras fronteiras e estradas nacionais (Figura n.º 16), foram fiscalizados um total de 1818 veículos, dos quais 282 transportavam resíduos, tendo sido detetadas 49 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

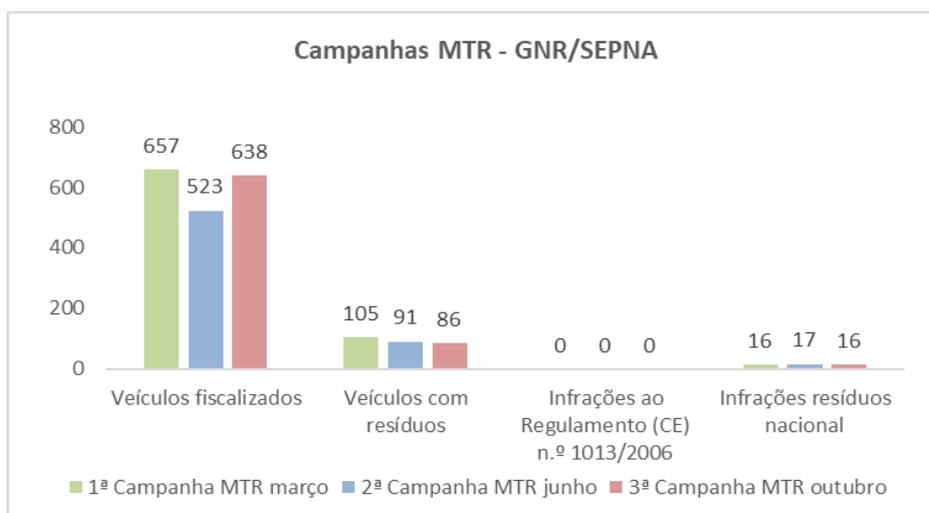


Figura n.º 16 – Resultados obtidos na Campanha MTR – GNR/SEPNA

O resultado final das três campanhas MTR que envolveu todas as entidades participantes é apresentado na Tabela n.º 13 e Figura n.º 17. Pela análise destes resultados, constata-se que foram inspecionados/fiscalizados um total de 3536 veículos/DAU, dos quais 442 eram movimentos de resíduos, tendo sido detetadas 17 infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e 66 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. A campanha de março, foi a que obteve maior resultado a nível de veículos/DAU fiscalizados com resíduos, com 36,6% do total de veículos.

Tabela n.º 13 – Resultados obtidos nas campanhas MTR 2018

	Veículos/DAU inspecionados / fiscalizados	Veículos/DAU com resíduos	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	Infrações resíduos nacional
1ª Campanha MTR março	1176	162	3	17
2ª Campanha MTR junho	1198	148	3	24
3ª Campanha MTR outubro	1162	132	11	25
TOTAL	3536	442	17	66

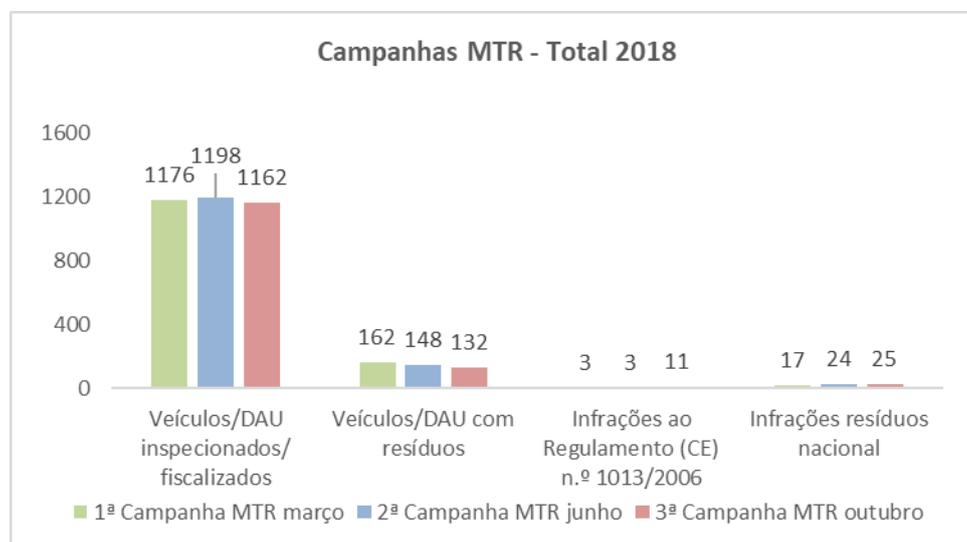


Figura n.º 17 – Resultados obtidos nas campanhas MTR 2018

De referir que é apresentado, no Anexo I, um balanço geral dos resultados obtidos nas ações de controlo MTR 2018, incluindo os dados reportados à rede IMPEL, no que respeita às ações realizadas nas fronteiras nacionais e alfândegas marítimas.

Em termos de percentagem, é possível retirar algumas conclusões através das Figuras n.º 18, 19 e 20.

De acordo com os resultados gerais, do total de 3536 veículos/DAU inspecionados/fiscalizados, 12,5% referem-se a movimentos com resíduos. Desses movimentos, 3,85% estão associados a infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e 14,93% a infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

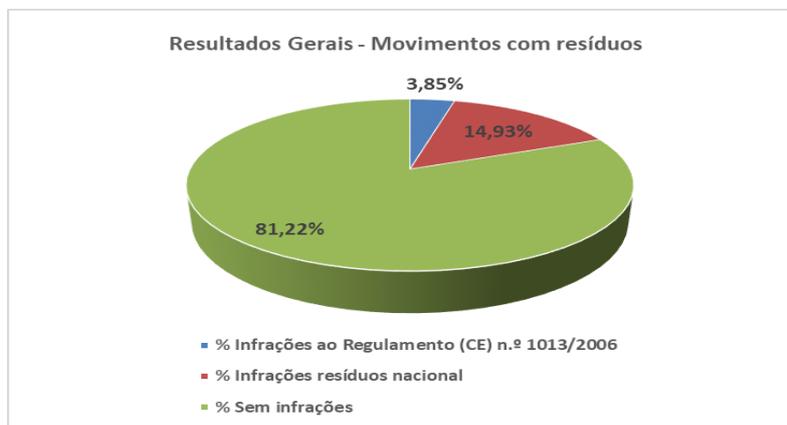


Figura n.º 18 – Resultados gerais (em %) – movimentos com resíduos

Relativamente aos resultados obtidos no controlo terrestre, seja nas fronteiras ou em outras vias nacionais, do total de 3370 veículos inspecionados/fiscalizados, 7,51% referem-se a movimentos com resíduos detetados nas fronteiras e 17,69% a movimentos com resíduos detetados em outras vias nacionais. Desses movimentos, no que se refere ao controlo terrestre nas fronteiras, 10% estão associados a infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e 9,23% a infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. No controlo terrestre nas outras vias nacionais, 18,62% dos movimentos com resíduos detetados estão associados a infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, não tendo sido detetadas infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho.

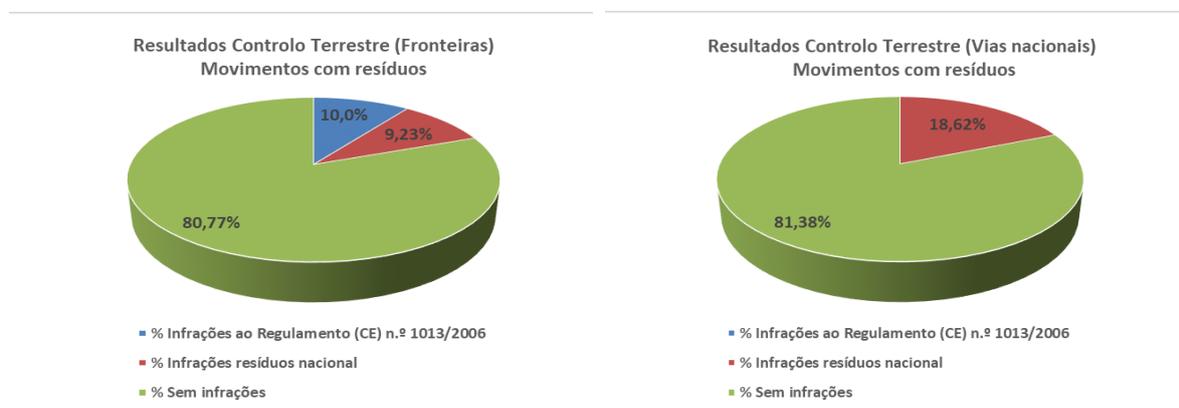


Figura n.º 19 – Resultados Controlo Terrestre (em %) – movimentos com resíduos

Por fim, relativamente aos resultados obtidos no controlo marítimo, do total de 35 DAU inspecionados, 62,9% referem-se a movimentos com resíduos. Desses movimentos, 18,18% estão associados a infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, não tendo sido detetadas infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

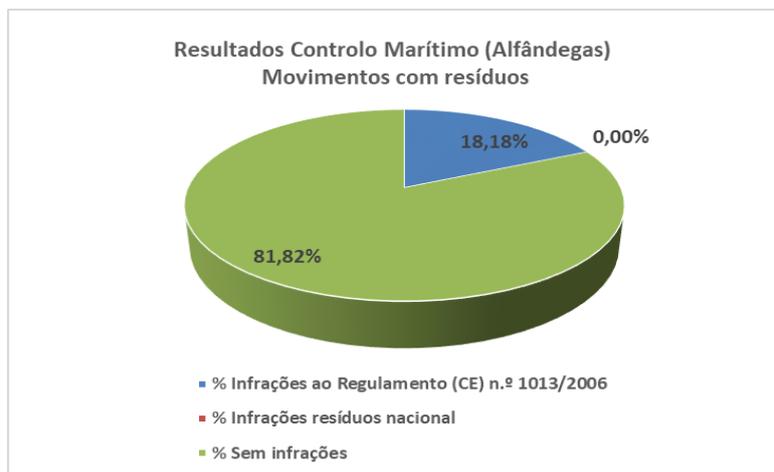


Figura n.º 20 – Resultados Controlo Marítimo (em %) – movimentos com resíduos

5. Ações de formação e colaboração

5.1. Autoridades portuguesas

No seguimento do plano de inspeções MTR, durante o ano de 2018 foram realizadas diversas ações de formação sobre a temática “Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos” às autoridades participantes, nomeadamente à PSP e GNR/SEPNA, nos meses de março, abril e novembro. O objetivo destas ações de formação passou por fomentar a partilha de conhecimento e experiências entre as autoridades participantes nas ações de controlo que são realizadas anualmente.

No mês de setembro, foi ainda realizada no Comando Geral da Polícia Marítima, em Lisboa, uma ação de formação promovida pela IGAMAOT, em que estiveram presentes 7 elementos da IGAMAOT e 8 representantes da Polícia Marítima, nomeadamente do Comando Geral e dos Comandos Locais da Figueira da Foz, Leixões, Setúbal e Sines. No decorrer da referida ação de formação, foram debatidas diversas questões referentes à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo à transferência de resíduos, bem como de procedimentos de controlo e partilha de casos práticos de inspeções neste âmbito.

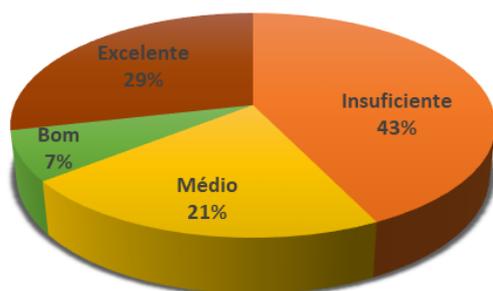


Figura n.º 21 – Participantes das diversas ações de formação realizadas (GNR/SEPNA, PSP e Polícia Marítima)

No final da referida ação de formação realizada no Comando Geral da Polícia Marítima, foi solicitado aos 14 formandos o preenchimento de uma ficha de avaliação da ação de formação, por forma a ser possível avaliar e recolher contributos sobre a mesma.

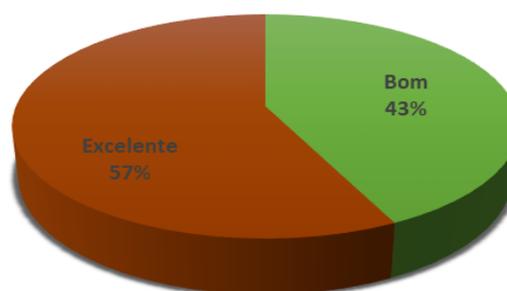
Assim, nas Figuras n.º 22 e n.º 23 apresentam-se os principais resultados obtidos.

Conhecimentos sobre a temática



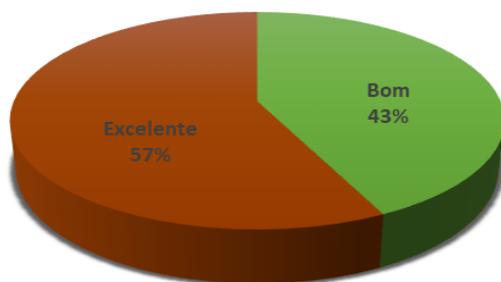
Insuficiente Médio Bom Excelente

Utilidade da ação de formação



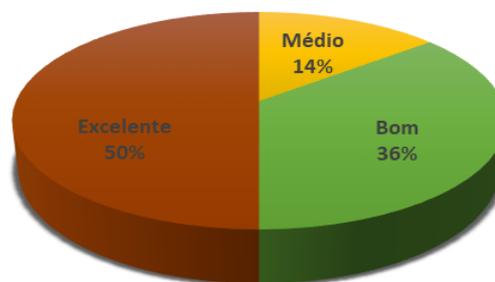
Insuficiente Médio Bom Excelente

Conteúdo da ação de formação



Insuficiente Médio Bom Excelente

Duração da ação de formação



Insuficiente Médio Bom Excelente

Figura n.º 22 – Resultados da avaliação da ação de formação no Comando Geral da Polícia Marítima

De acordo com os resultados obtidos, conclui-se que, ao nível de conhecimentos sobre a temática antes da frequência da ação de formação, 36% dos participantes detinham conhecimentos de nível Bom ou Excelente, sendo que 21% dos participantes declararam ter conhecimentos de nível Médio e 43% dos participantes detinham conhecimentos insuficientes sobre a temática.

Relativamente ao conteúdo da ação de formação, todos os participantes avaliaram o mesmo de nível Bom ou Excelente, bem como consideraram que a ação de formação foi bastante útil.

No que se refere aos resultados alcançados com a ação de formação, 43% dos participantes atribuíram a classificação de nível Excelente e 57% dos participantes atribuíram a classificação de nível Bom, pelo que se

constata a ação de formação realizada foi um contributo importante na consolidação de conhecimentos e partilha de boas práticas relacionadas com esta temática.



Figura n.º 23 – Resultados da avaliação da ação de formação no Comando Geral da Polícia Marítima

Por fim, foi ainda pedido aos participantes que deixassem comentários e/ou sugestões, destacando-se os seguintes:

- ✓ “Ação de formação com bastante interesse no âmbito das competências da polícia marítima”;
- ✓ “Recomenda-se a realização de mais ações de formação neste âmbito”;
- ✓ “Sugere-se a disponibilização de um manual digital sobre a matéria abordada”;
- ✓ “Sugere-se a realização de operações conjuntas, especialmente nas zonas portuárias”.

Deste modo, foi evidente o efeito positivo da referida ação de formação, uma vez que os participantes demonstraram interesse no assunto, tendo sido um importante contributo para a IGAMAOT, nomeadamente na criação de contactos com a autoridade marítima nacional.

5.2. Participação no workshop realizado em Madrid

Realizou-se no dia 6 de março do corrente ano, em Madrid (Espanha), um *workshop* referente a inspeções no âmbito do movimento transfronteiriço de resíduos, promovido pela REDIA (Rede Espanhola de Inspeção Ambiental), para o qual a IGAMAOT foi convidada a participar.

O principal objetivo deste *workshop* foi promover a melhoria das inspeções e *enforcement*, no âmbito de movimentos transfronteiriços de resíduos, através da partilha de experiências e formação conjunta entre as autoridades intervenientes com vista à realização de inspeções mais eficazes e harmonizadas, por forma a

contribuir para a redução dos movimentos ilegais de transferência de resíduos. No presente workshop, além da IGAMAOT que representou Portugal, estiveram presentes representantes das 17 comunidades autónomas espanholas (CCAA), bem como representantes do Ministério da Agricultura e Pesca, Alimentação e Ambiente (MAPAMA) de Espanha e elementos do SEPRONA e polícias autónomas.



Figura n.º 24 – Participantes do *workshop* realizado em Madrid

Ao longo do dia, foram debatidas diversas questões através de uma série de apresentações que incluíram os seguintes tópicos:

- Aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e do Regulamento (CE) n.º 1418/2007, da Comissão, de 29 de novembro (MAPAMA);
- Plano, avaliação de riscos, programa e execução: Experiência da comunidade autónoma de Andaluzia (Junta de Andaluzia);
- Procedimentos de controlo de movimentos transfronteiriços de resíduos, em Portugal (IGAMAOT);
- Procedimentos e experiência da comunidade autónoma de Castela-Mancha (Junta de Castela-Mancha);
- Inspeções ambientais, no âmbito de movimentos transfronteiriços de resíduos, na comunidade autónoma da Galiza (Junta de Galiza);
- Utilização da aplicação "Watch it" (MAPAMA);
- Casos práticos de inspeções a movimentos transfronteiriços de resíduos, em Portugal (IGAMAOT);
- Casos especiais decorrentes de inspeções efetuadas a movimentos transfronteiriços de resíduos, na comunidade autónoma de Galiza (Junta de Galiza).

De forma a encerrar o *workshop*, foram discutidas as principais conclusões do mesmo, das quais se destacam:

- a nível interno, Espanha regula-se pela Lei n.º 22/2011, de 28 de julho, referente a resíduos e solos contaminados e pelo Real Decreto n.º 180/2015 de 13 de março, diplomas que asseguram a execução e garantem o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1013/2006;
- as 17 comunidades autónomas espanholas (CCAA) controlam apenas os movimentos transfronteiriços de resíduos entre Espanha (da respetiva região) e outros países da União Europeia;
- o Ministério da Agricultura e Pesca, Alimentação e Ambiente (MAPAMA) de Espanha controla os movimentos transfronteiriços de resíduos entre Espanha e países terceiros;
- devido à diversidade das regiões autónomas existentes, existem dificuldades na harmonização de procedimentos e na sua aplicação, no que refere a esta temática;
- os casos práticos apresentados demonstram a existência de situações por vezes complexas, pelo que a partilha dos mesmos, entre as autoridades envolvidas, se torna essencial.

Salienta-se que a participação da IGAMAOT foi bastante importante, uma vez que Portugal faz fronteira terrestre com Espanha e importa articular a atuação das autoridades dos dois países no que se refere aos movimentos transfronteiriços de resíduos. Neste sentido, foi especialmente benéfico o estreitar de relações com os representantes da Galiza, Castela e Leão, Extremadura e Andaluzia.

5.3. *Pedidos de colaboração*

Durante o ano de 2018, a IGAMAOT auxiliou diversas autoridades competentes na aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, nomeadamente APA, GNR/SEPNA, PSP, AT, autoridades espanholas e autoridades escocesas, através de vários pedidos de esclarecimentos e colaboração efetuados pelas mesmas.

Dos referidos pedidos de colaboração, destacam-se as seguintes situações:

- Em março do corrente ano, foi esta Inspeção-Geral alertada pela SEPA - Scottish Environment Protection Agency de que estava em curso uma transferência de resíduos (supostamente com o código Basileia B2020 – vidro), proveniente da Escócia e com destino a Portugal, sendo que o navio deveria chegar ao porto da Figueira da Foz. O referido alerta, de forma mais concreta, indicava que haviam sido detetadas na empresa responsável pela transferência dos resíduos, pilhas de resíduos que não deveriam ser classificados com o código B2020, tendo a empresa sido notificada para que os resíduos fossem triados da pilha antes dos mesmos serem carregados no navio. Foi ainda indicado

que os resíduos correspondiam a resíduos urbanos e que possivelmente estes teriam tido origem nos “finos” do tratamento a que os resíduos são sujeitos.

Nesse sentido, uma equipa inspetiva da IGAMAOT realizou uma verificação da conformidade dos resíduos transportados no navio com o formulário Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, que foi remetido pelas autoridades escocesas.

Da verificação que foi efetuada e que contou com a participação da Polícia Marítima da Capitania do Porto da Figueira da Foz, verificou-se que, aquando da abertura do porão do navio, resultou a emissão de fortes odores associados à degradação de matéria orgânica. Aberto o porão, foi possível verificar que a carga transportada era constituída por mistura de resíduos, nomeadamente vidro, plástico, metais e matéria orgânica.

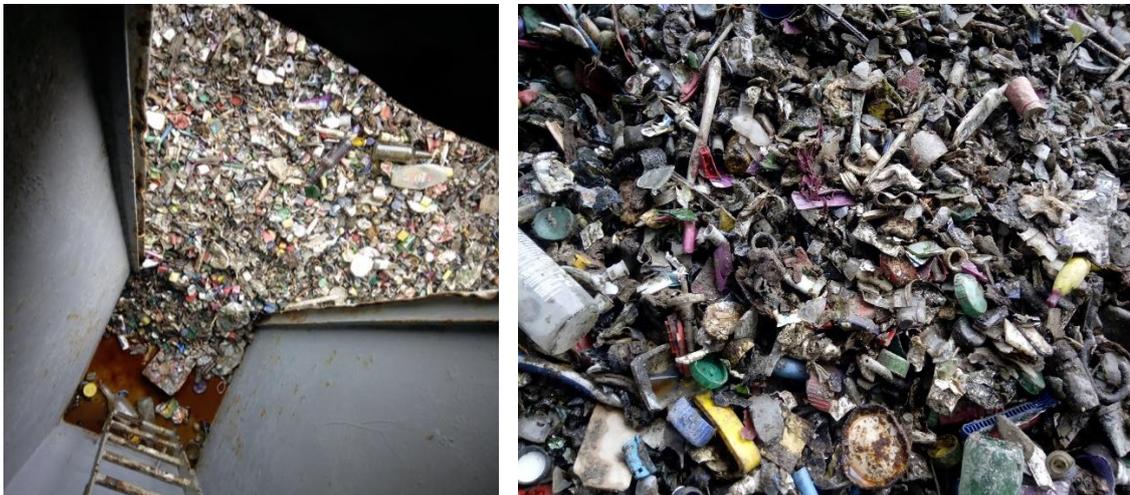


Figura n.º 25 – Mistura de resíduos identificada que originou infração ao Reg. 1013/2006

Deste modo, a empresa responsável pela transferência efetuou uma tentativa de envio da referida mistura de resíduos como se tratasse da Lista Verde, o que não corresponde à realidade. De acordo com o artigo 3.º do Regulamento Comunitário n.º 1013/2006, de 14 de junho, as transferências de misturas de resíduos não classificadas em qualquer rubrica própria nos anexos III, III-B, IV ou IV-A, estão sujeitas ao procedimento prévio de notificação e consentimento escrito. Sendo que a mistura de resíduos carece de processo de notificação e não tendo o mesmo sido exibido, não foi dado cumprimento ao referido Regulamento.

Assim, foi o Capitão do Porto da Figueira da Foz notificado, no sentido de não permitir a descarga do navio da carga mencionada em território nacional, que por sua vez notificou o Capitão do navio da decisão desta Inspeção-Geral, tendo o navio regressado à origem, na Escócia, por livre iniciativa.

Esta situação constitui uma contraordenação ambiental muito grave de transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sem notificação prévia à autoridade competente de expedição, nos termos do artigo 4.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia ao importador com vista à instauração de processo de contraordenação.

- No mês de junho do presente ano, uma equipa inspetiva da IGAMAOT deslocou-se ao Terminal Marítimo Do Sado, S.A. (Sadoport), em Setúbal, por forma a obter mais informações relativamente a dois movimentos transfronteiriços de resíduos de CDR realizados, com origem no Reino Unido e destino em Portugal, assim como verificar a localização dos respetivos resíduos. A referida inspeção realizou-se no âmbito de comunicação recebida, por parte da Agência Portuguesa do Ambiente.

De facto, a empresa nacional de destino dos resíduos em apreço, detinha o respetivo processo de notificação ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006 e os documentos de acompanhamento (Modelo Anexo I-B), relativos aos dois últimos movimentos que foram alvo de inspeção.

Com a realização dos referidos movimentos transfronteiriços de resíduos, a quantidade total de resíduos movimentados ultrapassava a quantidade total máxima autorizada no respetivo processo de notificação, configurando uma transferência ilegal de resíduos. Deste modo, foram as empresas responsáveis pelo movimento, notificador e importador, informadas de que os resíduos não poderiam ser descarregados dos contentores onde se encontravam.

Esta situação constitui uma contraordenação ambiental muito grave, nomeadamente a transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, em violação da decisão das autoridades competentes de destino, de expedição e de trânsito, adotada nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia ao importador com vista à instauração de processo de contraordenação.

Foi ainda proposto o envio da presente informação ao Ministério Público, para avaliação de procedimento criminal de acordo com o n.º 1 do artigo 279.º-A do Código Penal, que prevê a criminalização de quem proceder à transferência ilegal de resíduos, quando essa atividade esteja abrangida pelo âmbito de aplicação do n.º 35 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho.

6. Conclusões

Os Movimentos Transfronteiriços de Resíduos são regulados por uma série de acordos internacionais, de forma a impedir as transferências de resíduos perigosos para países que não dispõem de instalações com tecnologias adequadas ao tratamento dos resíduos. O Projeto “Enforcement Actions” da Rede Impel/TFS, tem vindo a decorrer com o objetivo de assegurar o cumprimento dos requisitos do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sobre transferências de resíduos e contribuir para a redução dos movimentos ilegais de transferência de resíduos, promovendo ainda a partilha de experiências e formação conjunta entre as autoridades participantes.

Neste âmbito, durante o ano de 2018 foram realizadas diversas atividades por esta Inspeção-Geral, de acordo com o Plano de Inspeções MTR 2018 aprovado, nomeadamente inspeções direcionadas às principais empresas nacionais que realizam movimentos transfronteiriços de resíduos; ações de controlo de movimento transfronteiriço de resíduos nas principais fronteiras terrestres, zonas industriais e outros locais e nos principais portos marítimos nacionais; e ações de formação às entidades participantes.

Os movimentos transfronteiriços de resíduos ilegais decorrem frequentemente de atividades de recolha, triagem e armazenagem de resíduos não controlados. Por conseguinte, a realização de inspeções sistemáticas aos operadores que efetuem movimentos transfronteiriços de resíduos deverá contribuir para identificar essas atividades não controladas, prevenindo e detetando ilegalidades.

7. Bibliografia

- ✓ Convenção de Basileia, sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos;
- ✓ Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo à transferência de resíduos (versão consolidada de 01/01/2018);
- ✓ Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão de 29 de novembro, relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, para certos países não abrangidos pela Decisão da OCDE (versão consolidada de 18/07/2014);
- ✓ Decreto-Lei n.º 45/2008 de 11 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2013, de 15 de fevereiro;
- ✓ Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;
- ✓ IGAMAOT 2017. *Movimento Transfronteiriço de Resíduos – Relatório de Balanço de Atividades 2017*;
- ✓ IGAMAOT 2018. *Informação I/02561/AMB/18: Análise de risco - MTR Proposta de implementação*.

8. Anexos

Anexo I – Balanço Geral das ações de controlo MTR 2018

PARTICIPAÇÃO IGAMAOT					PARTICIPAÇÃO OUTRAS ENTIDADES				
	MARÇO	JUNHO	OUTUBRO	TOTAL		MARÇO	JUNHO	OUTUBRO	TOTAL
IGAMAOT/GNR - FRONTEIRAS					GNR - FRONTEIRAS				
VEÍCULOS INSPECIONADOS	452	422	492	1366	VEICULOS FISCALIZADOS	155	100	110	365
VEÍCULOS COM RESÍDUOS	37	43	31	111	VEÍCULOS COM RESÍDUOS	16	2	1	19
INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	2	1	10	13	INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	0	0	0	0
INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	0	2	8	10	INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	2	0	0	2
IGAMAOT/PSP - Z.I. e outros locais					GNR - ESTRADAS NACIONAIS				
VEÍCULOS INSPECIONADOS	19	142	25	186	VEICULOS FISCALIZADOS	502	423	528	1453
VEÍCULOS COM RESÍDUOS	12	7	8	27	VEÍCULOS COM RESÍDUOS	89	89	85	263
INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	0	0	0	0	INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	0	0	0	0
INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	1	5	1	7	INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	14	17	16	47
IGAMAOT/AT - ALFÂNDEGAS					AT - ALFÂNDEGAS				
Nº DE DAU INSPECIONADOS	14	14	7	35	Nº DE DAU INSPECIONADOS	34	97	0	131
Nº DE CONTROLOS FÍSICOS	14	14	7	35	Nº DE CONTROLOS FÍSICOS	17	85	0	102
Nº DE CONTROLOS FÍSICOS (RESÍDUOS)	8	7	7	22	Nº DE CONTROLOS FÍSICOS (RESÍDUOS)	0	0	0	0
INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	1	2	1	4	INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	0	0	0	0
INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	0	0	0	0	INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	0	0	0	0
TOTAL ABSOLUTO NACIONAL					TOTAL REPORT À REDE IMPEL				
IGAMAOT/PSP/GNR/AT - NACIONAL	MARÇO	JUNHO	OUTUBRO	TOTAL	IGAMAOT/GNR/AT - FRONTEIRAS e ALFÂNDEGAS	MARÇO	JUNHO	OUTUBRO	TOTAL
VEÍCULOS/DAU INSPECIONADOS/FISCALIZADOS	1176	1198	1162	3536	VEICULOS/DAU INSPECIONADOS/FISCALIZADOS	655	633	609	1897
VEÍCULOS/DAU COM RESÍDUOS	162	148	132	442	VEÍCULOS/DAU COM RESÍDUOS	61	52	39	152
INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	3	3	11	17	INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	3	3	11	17
INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	17	24	25	66	INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	2	2	8	12